

CONTRATO DE FORMADOR/A**Formação Profissional - 4046 - Qualificação de Pessoas com Deficiência e/ou Incapacidade**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro Social de Santa Maria de Sardoura, pessoa coletiva nº 504 650 939, com sede na Quinta da Devesa, freguesia de Santa Maria de Sardoura, concelho de Castelo de Paiva, representado por José António da Silva Rocha, portador do cartão de identificação nº . . . , com validade até . . . , e António Constantino Gonçalves Vieira da Rocha, portador do cartão de identificação nº . . . , com validade até . . . , respetivamente na qualidade de Presidente e Tesoureiro de Direção (adiante designado por Primeiro Outorgante).

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Daniela Vieira Leite Rodrigues, portador(a) do documento de Identificação nº 12640618, contribuinte nº . . . , possuidor(a) das habilitações académicas constantes do currículo em anexo (adiante designada por Segundo Outorgante).

Considerando que:

- A. Os serviços objeto do presente contrato enquadram-se no CPV 80530000-4 - Serviços de formação profissional, constante do Anexo IX do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pelo DL n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante designado por CCP).
- B. O valor do presente contrato é inferior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP (750.000,00€).
- C. Atendendo ao objeto dos serviços a contratar e ao valor do contrato, a presente contratação fica dispensada da aplicação do regime de contratação pública constante na Parte II do CCP.
- D. Nos termos do disposto no artigo 6.º-A do CCP, por Despacho da direção do Primeiro Outorgante em 27 de dezembro de 2024 foi aprovada a contratação, a despesa e a adjudicação ao Segundo Outorgante do presente contrato que tem por objeto a prestação de serviços de formador, no âmbito do projeto PESSOAS-FSE+-01411200, designado por "INCLUSA", do(s) curso(s) e respetivas unidades de formação:

8- Técnico de Produção Agropecuária – ação 1, modalidade inicial

- Processos e métodos de mobilização do solo, 7 horas
- Processos e métodos de sementeira de plantação, 22 horas
- Culturas frutícolas perenes, 50 horas
- Culturas hortícolas e florícolas, 50 horas
- Cultura de plantas aromáticas, medicinais e condimentares-programação, organização e orientação, 50 horas
- Modo de produção biológico, 50 horas

- Modos de produção agrícola e agricultura sustentável, 25 horas
- Culturas forrageiras e de conservação, 25 horas

- E. O gestor do contrato é Liliana Santos, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de correio eletrónico é centrosocialsardoura@sapo.pt.
- F. O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da prestação de serviços, objeto do contrato.

Neste sentido, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de formador, nos termos do disposto no artigo 6.º-A do CCP, na sua atual redação, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA 1.ª

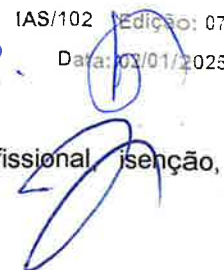
Objeto do contrato

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele para, na qualidade de formador desenvolver atividades de formação e afins, de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços identificados no presente contrato e, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
 - b) Prestar apoio pedagógico didático à Entidade Formadora, função que decorre da sua atividade como interveniente na dinamização e desenvolvimento da Formação Profissional no domínio da(s) unidade(s) de formação que o Primeiro Outorgante vier a promover e que lhe seja atribuído. Este apoio pedagógico didático consiste, nomeadamente, na participação do formador na preparação, desenvolvimento e acompanhamento do processo formativo, designadamente nas tarefas de elaboração de materiais didáticos e de provas de avaliação, participação em atividades de formação complementar dos formandos e noutras de natureza interdisciplinar, em reuniões técnicas por áreas de formação e na análise, reflexão e validação das técnicas e métodos de formação.
 - c) Participar nas reuniões para que for convocado, com a finalidade de planeamento, organização e acompanhamento de cada ação de formação, bem como as destinadas à avaliação dos formandos, sendo esta tarefa considerada integrada nas atribuições inerentes à função de monitoragem.
 - d) Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
 - e) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;



- f) Conduzir os serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
 - h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Primeiro Outorgante;
 - i) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, sejam circunstâncias que constituam ou não força maior, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o Segundo Outorgante deverá emitir, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, propondo calendarização alternativa;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - k) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - l) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da assinatura no respetivo contrato escrito ou, no caso de a assinatura se realizar por meios eletrónicos, no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no clausulado contratual. O prazo máximo previsto de execução, para a prestação de serviços objeto do contrato é de 12 meses (doze meses), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 12 meses (doze meses), a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b) Execução da globalidade dos serviços objeto do presente contrato;
 - c) Valor do preço contratual.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o

mesmo extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4. O contrato pode ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário para assegurar a conclusão das unidades de formação que se encontrem a ser ministradas pelo Segundo Outorgante à data do seu termo e/ou para realizar outras obrigações acessórias de natureza técnico-administrativa e/ou pedagógica que não possam ser concluídas durante a sua vigência, através da celebração de uma adenda ao presente contrato.
5. Quando a prorrogação realizada, nos termos do número anterior implicar o pagamento de serviços complementares, será aplicado a modificação do contrato, nas disposições dos artigos 370.º a 380.º, por remissão do artigo 454.º do CCP.

CLÁUSULA 4.ª

Tempo de afetação

1. O Segundo Outorgante obriga-se a afetar à prestação de serviços objeto do presente contrato um número total de 279 horas, efetivas de formação, de acordo com as necessidades de formação.

CLÁUSULA 5.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuada nas instalações do Primeiro Outorgante, nomeadamente, Centro Social de Santa Maria de Sardoura, ou outro local a designar pelo Primeiro Outorgante, tendo em consideração as atividades a desenvolver.

CLÁUSULA 6.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor por hora de 20€ (vinte euros), em função do número de horas efetivamente prestadas, totalizando o valor contratual de 5580€ (cinco milquinhentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço hora referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante que o Segundo Outorgante prevê realizar na prestação de serviços, bem como todas as obrigações acessórias de preparação e conclusão das ações formativas levadas a cabo pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA 7.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados pelo Primeiro Outorgante mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas, ou documentos legalmente equivalentes.
2. As faturas, ou os documentos legalmente equivalentes, deverão referir especificamente o fim a que se destinam.

3. Os valores a faturar respeitarão o valor máximo por hora estipulado no presente contrato.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, ou nos documentos legalmente equivalentes, o Primeiro Outorgante deve comunicar ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção do sucedido.
5. O Segundo Outorgante entregará recibo das importâncias que sejam objeto de pagamento pelo Primeiro Outorgante nos termos deste contrato, o qual satisfará as leis aplicáveis aos rendimentos do trabalhador independente, no último dia do mês a que corresponde essas importâncias.

CLÁUSULA 8.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.



10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 9.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 10.ª

Outras considerações

1. O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados sem subordinação hierárquica, competindo-lhe a preparação e planificação das atividades pedagógicas dos domínios da(s) unidade(s) de formação por que é responsável, prestando os serviços com zelo, dedicação e boa colaboração com a entidade formadora, com os formandos e demais entidades e elementos intervenientes no processo de formação.
2. O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador, funcionário ou agente do Primeiro Outorgante, razão pela qual o Segundo Outorgante não tem direito a férias, subsídio de férias e de Natal, subsídio de refeição ou quaisquer outros subsídios ou prestações complementares, nem haverá lugar a descontos para a Segurança Social.
3. O Segundo Outorgante é responsável único pelo cumprimento de todas as obrigações de índole fiscal, segurança social e seguros, associadas ao presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 11.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.

CLÁUSULA 12.ª

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições da candidatura aprovada, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.ª

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pelo DL n.º 54/2023, de 14 de julho.

CLÁUSULA 14.ª**Disposições finais**

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica o presente contrato escrito em 8 páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes, feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Santa Maria de Sardoura, 30 de dezembro, de 2024

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,